



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1544
DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, objetivando a delimitação das atribuições de execução do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, com venda direta ao consumidor, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

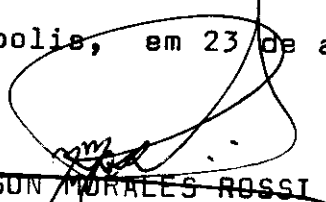
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 23 de agosto de 1989.


ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de agosto de 1989.


NELSON MORAES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Minuta



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ES-
TADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETA-
RIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO
DE
OBJETIVANDO A DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUI-
ÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GENE-
ROS ALIMENTÍCIOS COM VENDA DIRETA AO CON-
SUMIDOR.

Aos, , dias do mês de do ano de , na sede
da Secretaria de Estado da Saúde, à Avenida Dr. Arnaldo, 351, nas-
ta Capital, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado
da Saúde, neste ato representada por seu Titular, Doutor
, devidamente autorizado pelo Decreto nº , de /
e conforme despacho exarado às fls. do processo SS nº.
, doravante denominada SECRETARIA e o Município de
, representada por seu Prefeito , devida-
mente autorizado pela Lei Municipal nº , de de
de , doravante denominada PREFEITURA, celebram entre si o pre-
sente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguin-
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -

O objeto deste convênio é a delimitação e a especificação
das atribuições de execução do controle sanitário da venda de gê-
neros alimentícios diretamente ao consumidor, de competência con-
corrente do Estado e do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA -

A PREFEITURA incumbe, por seus órgãos competentes, o contro-
le sanitário, sob todos os aspectos, das atividades e estabeleci-
mentos abaixo enumerados, bem como de seus congêneres.

- 1)- hortas;
- 2)- feiras-livres, e depósitos de mercadorias de alimentos;

continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

-continuação-

fls.02

- 3)- vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias
praças, logradouros públicos e demais locais abertos;
- 4)- mercados municipais;
- 5)- quitandas e frutarias;
- 6)- empórios e mercearias;
- 7)- casas de aves abatidas e ovos e casas de aves vivas;
- 8)- açougues e peixarias;
- 9)- casas de frios e laticínios;
- 10)- supermercados;
- 11)- "bombonieres", docerias e sorveterias;
- 12)- restaurantes;
- 13)- bares, cafés, lanchonetes e pastelarias;
- 14)- casas de sucos de frutas;
- 15)- padarias;
- 16)- "rotisseries" e casas de pratos congelados;
- 17)- casas de moagem e venda direta de café torrado;
- 18)- veículos de transporte de mercadorias dos estabeleci-
mentos citados.

PARÁGRAFO 1º - A PREFEITURA obriga-se a manter durante a vigência deste convênio, a Lei Municipal que adotou, no que couber a legislação estadual que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.

PARÁGRAFO 2º - A PREFEITURA adotará no que couber para fins deste convênio, os métodos e técnicas de laboratório do Laboratório oficial do Governo do Estado, quando possuir laboratório próprio para realização de análises fiscais de execução deste convênio.

PARÁGRAFO 3º - Quando inexistir laboratório da Prefeitura, o Laboratório Oficial do Governo do Estado efetuará as análises fiscais segundo a programação de coleta de amostras do ERSA sob cuja jurisdição se encontra a Prefeitura em questão.

PARÁGRAFO 4º - Nos processos administrativos relativos a infração de natureza sanitária instaurados pela Fiscalização Sanitária da PREFEITURA, a reconsiderações de despachos, esgotado o trâmite ao nível municipal, caberá ao Senhor Diretor do ERSA da região, ouvir a autoridade autuante.

continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

-continuação-

fls.03

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA -

A SECRETARIA incumba, por seus órgãos competentes, respeitando a legislação federal, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos que produzem gêneros alimentícios não especificados na Cláusula Segunda, ou naqueles ali especificados que produzem alimentos sujeitos a registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a SECRETARIA, capacitar o pessoal envolvido na execução do convênio, a fim de uniformizar e padronizar as ações fiscalizadoras.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS -

Constituem obrigações comuns das partes convenientes:

1)- Fazer intercâmbio, de informações, na forma necessária à boa execução do convênio, particularmente nos casos de acréscimo ou redução de atividades dos estabelecimentos fiscalizados que impliquem em mudança de órgão fiscalizador. As informações compreendem entre outras as referentes aos produtos que devam ser registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos DINAL, fabricados nos estabelecimentos a que se refere a Cláusula Segunda.

2)- Promover a necessária divulgação deste convênio, bem como afixar, nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão - que, por força do convênio, seja responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DO CONVÊNIO -

As partes convenientes instituirão uma Comissão Mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, à qual caberá:

- 1)- coordenar e supervisionar a execução do convênio;
- 2)- ampliar a lista dos estabelecimentos constantes da Cláusula Segunda, de acordo com as possibilidades de abrangção das atividades por parte da PREFEITURA;

continua.....

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

-continuação-

fls.04

- 3)- estabelecer normas de procedimento para o desenvolvimento, das medidas previstas no convênio;
- 4)- resolver eventuais conflitos de atribuição e casos omissos;
- 5)- propor medidas que visem aprimorar as atividades objetivadas no convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Mista será composta de 3 membros da SECRETARIA a saber: Diretor do ERSA local, chefe da Equipe VISA do ERSA, Diretor do Centro de Saúde local da escolha do Diretor do ERSA os demais membros em número de 3 pertencentes aos órgãos da PREFEITURA e indicados pelo Senhor PREFEITO.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DA RECEITA -

As taxas e multas de natureza sanitária que vierem a ser cobradas reverterão em benefício da parte que houver exercício a fiscalização conforme a delimitação de competências estabelecidas deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA, adaptará acatando no que couber, os valores das multas aos aplicados pelo Estado, segundo procedimentos administrativos próprios.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA -

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser desfeito por comum acordo ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS -

1)- As partes exercerão suas atividades nas áreas aqui de limitadas com verba pessoal e material próprios, não ficando os fiscalizados sujeitos à duplicidade, quer de controle, quer de taxas.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

-continuação-

fls.05

2)- Fica assegurado às autoridades fiscalizadoras estaduais, quando do exercício de suas atribuições em atividades especiais, livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela PREFEITURA, para efeito de supervisão de colheita de amostras e/ou apreensão e interdição de produtos alimentícios, mediante comunicação à autoridade municipal competente através do registro da ação na respectiva caderneta de controle sanitário.

3)- Compete ao ERSA local, a supervisão das ações realizadas pelas Autoridades competentes no cumprimento deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo identificadas.



SECRETÁRIO DA SAÚDE



PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS 1) _____

2) _____